



Conselho Regional de Administração CRA-MG

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Gerência de Administração e Logística
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 80/2025/CRA-MG

PROCESSO Nº 476907.007730/2025-34

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 49/2025
REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.007730/2025-34

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de elaboração do Plano de Atendimento a Emergência - PAE, incluindo teste e acompanhamento de evacuação do prédio, e Treinamento de Brigada de Emergência para a Sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, seguindo as exigências normativas da ABNT e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

UASG: 389144

ATENÇÃO!

Prezado (a) licitante, obrigado pelo interesse na contratação.
Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

Fundamento: Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

- 1) A LICITANTE interessada em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.
- 3) É **obrigatório** que a LICITANTE esteja on-line na etapa de julgamento das propostas até sua habilitação na sessão pública.
- 4) A LICITANTE terá o prazo máximo de **10 minutos para atender questionamentos via chat, e até 60 minutos para atender as negociações e convocações de anexos feitas pela Administração.**
- 5) Em caso de dúvidas, entrem em contato no telefone (31) 3218-4511 ou por e-mail: licitacao@cramg.org.br
- 6) Havendo divergência entre o serviço descrito no CATMAT e/ou CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.
- 7) A LICITANTE deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexecutável.
- 8) A LICITANTE também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, *in verbis*:

“Fornecedor

*Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:***

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.”

9) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, os descontos e os transportes, ou seja, estas despesas serão por conta do fornecedor.

10) Após o encerramento da sessão pública e no prazo máximo de 02 (duas) horas, o agente da contratação verificará a documentação da licitante com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada dos respectivos itens, nos seguintes portais: **1) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/Situação do Fornecedor** (acesso Governo) e; **2) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de acordo com o item 8 do Termo de Referência.

10.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido prazo para que a licitante envie, por meio do sistema (caso essa funcionalidade esteja

disponível), a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor.

10.1.1) Essa documentação deverá ser apresentada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado da empresa (de preferência), contendo o CNPJ, data, preço, marca, descrição detalhada do material a ser empregado na prestação do serviço, quando for o caso. A referida documentação deve estar de acordo com o descrito pela Empresa na Dispensa Eletrônica e validade mínima de 30 dias, com todas as características dos serviços cotados, os acessórios e o prazo de garantia, juntamente com catálogos ou folders, caso haja a contratação de insumos anexos a prestação de serviços. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante e a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

11) NÃO aceitaremos itens com preços acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

12) O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do serviço descrito na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na Dispensa Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.

13) **As LICITANTES deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE).** Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II – Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.

14) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de cancelar a contratação de qualquer item da presente Dispensa Eletrônica.

15) Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.

Serão aplicados ao objeto desta contratação os seguintes dispositivos legais e suas alterações:

Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 - Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Art. 14, I;

Demais legislações correlatas ao objeto desta contratação.

MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.007730/2025-34

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 49/2025

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de elaboração do Plano de Atendimento a Emergência - PAE, incluindo teste e acompanhamento de evacuação do prédio, e Treinamento de Brigada de Emergência para a Sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, seguindo as exigências normativas da ABNT e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de elaboração do Plano de Atendimento a Emergência - PAE, incluindo Teste e Acompanhamento de Evacuação do Prédio, e Treinamento de Brigada de Emergência para a Sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, seguindo as exigências normativas da ABNT e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, com base nas diretrizes previstas pela NR-23 do MTB, Instrução Técnica nº 12/2019 – 2ª Edição CBMMG, Instrução técnica nº 03 CBMMG e ABNT NBR 14276/07, ABNT NBR 151219/2020, Lei nº 22.839, de 05/01/2018.

2.2. Elaboração do Plano de Atendimento a Emergência - PAE para o prédio Sede do CRA-MG:

2.2.1. Elaboração do PAE;

2.2.2. Elaboração da Planta de Riscos da edificação, conforme Instrução técnica nº 03 do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;

2.2.3. Realização de reunião com os líderes da brigada de emergência, a fim de discutir a implementação do PAE;

2.2.4. O PAE deve ser elaborado por um profissional legalmente habilitado. A contratada deverá apresentar registro junto ao CREA-MG, e indicar o responsável técnico.

2.2.5. O prazo para entrega do Plano de Atendimento a Emergência - PAE é de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato. A Contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, junto ao PAE.

2.3. Curso teórico e prático para formação de Brigadista de Incêndio para a Sede do CRA-MG:

2.3.1. Curso presencial para 01 (uma) turma de até 29 (vinte e nove) participantes, incluindo teoria e prática, conforme Instrução Técnica 12 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, última edição, destinada à capacitação de empregados, colaboradores e terceirizados do prédio sede do CRA-MG.

2.3.2. Todo material necessário para ministrar o treinamento será de responsabilidade da Contratada. A Contratada deverá fornecer apostila impressa e/ou digital com o conteúdo do curso de brigadista.

2.3.3. A contratada e o instrutor do curso deverão apresentar o Certificado de Credenciamento de Atividades Auxiliares emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

2.3.4. A formação da Brigada e o conteúdo do treinamento devem seguir as IT's e orientações exigidas pelo CBMMG.

- 2.3.5. A Contratada deverá fornecer certificado aos brigadistas, comprovando a participação e conclusão do treinamento da brigada.
- 2.3.6. A Contratada deverá fornecer Atestado da Brigada de Incêndio (Documento que atesta que os ocupantes da edificação que receberam treinamentos teóricos e práticos de prevenção e combate a incêndio e pânico), certificados individuais para todos os brigadistas aptos no treinamento, cópia da credencial do responsável pelo treinamento da Brigada de Incêndio.
- 2.3.7. O prazo de execução do treinamento é de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de entrega do PAE.
- 2.4. Treinamento/Simulado Evacuação do Prédio Sede do CRA-MG:**
- 2.4.1. Preparar os empregados, colaboradores e terceirizados, orientando-os de como proceder em casos de emergência em que é necessário fazer o abandono de área para manter sua segurança e integridade física.
- 2.4.2. Após, orientar e acompanhar a evacuação do prédio, a contratada deverá listar as observações sobre a evacuação do prédio, apontar pontos positivos, negativos e sugestões de melhorias.
- 2.4.3. O prazo de execução do treinamento é de até 10 (dez) dias corridos, após o treinamento do brigadista
- 2.5. Endereço da Prestação dos Serviços:**
- 2.5.1. Os serviços serão executados nas dependências do prédio Sede do CRA-MG, à Av. Olegário Maciel, 1.233, B. Lourdes, Belo Horizonte/MG.
- 2.6. Prazo de Entrega/Execução:**
- 2.6.1. Prazo para execução dos serviços após a assinatura do contrato:
- 1ª Etapa: Elaboração do PAE, com prazo de entrega em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;
 - 2ª Etapa: Treinamento de Brigadista, prazo de execução em até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de entrega do PAE;
 - 3ª Etapa: Treinamento de evacuação do prédio, com prazo de execução em até 10 (dez) dias corridos, após o treinamento do brigadista.
- 2.6.2. Os prazos do treinamento e evacuação podem sofrer variações devido a compatibilidade de horários entre todos os colaboradores envolvidos.
- 2.6.3. Os serviços deverão ser executados em dias e horários comerciais, a serem combinados entre as partes.
- 2.7. Da entrega Certificado Brigadista e ART do Plano de Atendimento a Emergência - PAE:**
- 2.7.1. A Contratada deverá fornecer certificado aos brigadistas, comprovando a participação e conclusão do treinamento da brigada.
- 2.7.2. A Contratada deverá fornecer Atestado da Brigada de Incêndio (Documento que atesta que os ocupantes da edificação que receberam treinamentos teóricos e práticos de prevenção e combate a incêndio e pânico), certificados individuais para todos os brigadistas aptos no treinamento, cópia da credencial do responsável pelo treinamento da Brigada de Incêndio.
- 2.7.3. A Contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, junto ao PAE.
- 2.8. Do material necessário para o treinamento do Curso Brigadista, Teste/Simulado de Evacuação e Plano de Atendimento a Emergência - PAE:**
- 2.8.1. Todo material necessário para ministrar o treinamento será de responsabilidade da Contratada.
- 2.8.2. A Contratada deverá fornecer apostila impressa e/ou digital com o conteúdo do curso de brigadista.

3. VISTORIA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 9h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos seguintes e-mails: licitacao@cramg.org.br e adriano.gomes@cramg.org.br.
- 3.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 3.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.
- 3.4. A realização da vistoria não é condição para a contratação, mas sim, uma faculdade, podendo o representante assinar a Declaração de Conhecimento do responsável técnico de que tem pleno conhecimento das condições para a realização do serviço, conforme modelo do **ANEXO II**.
- 3.5. Endereço para a visita técnica: Sede do CRA-MG, à Av. Olegário Maciel, 1.233, B. Lourdes, CEP 30180-111, BH/MG.
- 3.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes **não poderão** alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta **dispensa de licitação**.

4. VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A vedação da subcontratação para a contratação de empresa especializada na elaboração e do Plano de Atendimento a Emergência (PAE), incluindo teste de evacuação do prédio, e Treinamento de Brigada de Emergência para a Sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais (CRA-MG), justifica-se por diversas razões, visando a segurança, a qualidade do serviço e a responsabilidade integral da contratada.
- 4.2. Natureza Crítica e Especializada dos Serviços:
- 4.2.1. Os serviços de elaboração de PAE e o treinamento de brigada de emergência são de natureza eminentemente técnica e crítica, pois envolvem a segurança de vidas e do patrimônio. Requerem conhecimento aprofundado das normas de segurança (ABNT NBR 14276, NBR 15219, NBR 14023, entre outras), legislação específica e expertise prática em gestão de crises e emergências. A subcontratação poderia diluir essa responsabilidade e comprometer a qualidade do serviço prestado por uma empresa que não possui o mesmo nível de especialização e experiência da contratada principal.
- 4.3. Responsabilidade e Risco Envolvido:
- 4.3.1. A empresa contratada será a única responsável por garantir que o CRA-MG esteja plenamente preparado para lidar com situações de emergência. Em caso de falhas ou deficiências no PAE ou no treinamento da brigada, as consequências podem ser graves, incluindo acidentes, danos materiais e, principalmente, risco à vida dos ocupantes do prédio.
- 4.4. Confiança e Habilitação Técnica da Contratada Principal:
- 4.4.1. O processo licitatório visa selecionar a empresa que demonstra a melhor capacidade técnica e experiência para executar integralmente o objeto. Ao permitir a subcontratação, o CRA-MG corre o risco de que parte dos serviços seja executada por empresas ou profissionais não avaliados em sua habilitação técnica durante a fase de licitação.
- 4.4.2. A vedação garante que a expertise e a qualificação que justificaram a escolha da contratada principal sejam mantidas em toda a execução do projeto.
- 4.5. Controle e Fiscalização da Execução:
- 4.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução de um serviço tão sensível exige um contato direto e transparente com a empresa que o está executando. A subcontratação

introduz um nível adicional de complexidade na gestão do contrato, dificultando a fiscalização direta por parte do CRA-MG e a comunicação eficiente entre as partes. Isso pode levar a atrasos, desvios do escopo e dificuldade na solução de eventuais problemas.

4.6. Proteção da Imagem e Reputação do CRA-MG:

4.6.1. A qualidade e a eficácia do PAE e do treinamento de brigada impactam diretamente a percepção de segurança e a imagem institucional do CRA-MG. Falhas nesses serviços, decorrentes de uma execução inadequada por subcontratados, poderiam prejudicar a reputação da instituição e a confiança de seus membros e do público em geral. A vedação da subcontratação mitiga esse risco, assegurando que a qualidade seja intrínseca ao contrato principal.

4.7. Prevenção de Terceirização Indevida ou Indesejada:

4.7.1. Em alguns casos, a subcontratação pode ser utilizada para terceirizar indevidamente a responsabilidade ou para que empresas sem a devida qualificação técnica executem partes do serviço. A vedação da subcontratação atua como uma medida preventiva contra tais práticas, garantindo que a empresa selecionada seja a única e integral responsável pela execução do objeto contratual.

4.8. Em suma, a vedação da subcontratação é uma medida prudente e necessária para assegurar que a elaboração do Plano de Atendimento a Emergência e da Brigada de Emergência, sejam realizados com a máxima qualidade, responsabilidade e segurança, elementos indispensáveis para a proteção do patrimônio e, sobretudo, da vida dos usuários da Sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais.

4.9. **Poderão participar da Dispensa Eletrônica de Licitação, somente as empresas sediadas no estado de Minas Gerais, conforme preconizado no art. 8º, parágrafo único, da lei nº 22.839 de 05/01/2018.**

5. JUSTIFICATIVA POR NÃO REALIZAR A DISPENSA POR ITEM

5.1. Em pesquisa junto ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo. Há empresas que atuam no setor e que atendem aos itens listados no objeto.

5.2. Contratar um único fornecedor garante:

- **Coerência:** O treinamento da brigada e o teste de evacuação estarão perfeitamente alinhados com o PAE elaborado.
- **Eficiência:** Evita a fragmentação de responsabilidades e otimiza a gestão do processo.
- **Segurança:** Assegura que o sistema de segurança da edificação seja completo e funcional.
- **Qualidade:** Garante a padronização e a alta qualidade de todos os serviços prestados, desde a criação do plano até a capacitação e simulação.

5.3. Dividir esses serviços entre diferentes empresas comprometeria a eficácia, a segurança e a integridade do sistema de emergência, além de aumentar a complexidade administrativa e os riscos operacionais.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação de uma empresa especializada para a elaboração do Plano de Atendimento a Emergência (PAE), incluindo teste de evacuação do prédio, e para o Treinamento de Brigada de Emergência para a Sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais (CRA-MG) é fundamental e se justifica por diversas razões estratégicas e legais, conforme segue:

6.1.1. Atendimento às Exigências Normativas e Legais: A segurança contra incêndio e pânico em edificações é regulamentada por uma série de normas técnicas e legislação específica. No caso do CRA-MG, é imprescindível o cumprimento das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e das Instruções Técnicas (ITs) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG). A não conformidade com essas exigências pode acarretar em:

- Multas e sanções administrativas: O CBMMG pode aplicar penalidades severas em caso de fiscalização e constatação de irregularidades.
- Interdição do prédio: Em casos extremos, a edificação pode ser interditada, impedindo o funcionamento das atividades do CRA-MG.
- Responsabilidade civil e criminal: Em caso de sinistro, a instituição e seus gestores podem ser responsabilizados por danos e perdas resultantes da falta de medidas preventivas adequadas.

6.1.2. Segurança e Preservação de Vidas: O principal objetivo do PAE e do Treinamento de Brigada é garantir a segurança de todas as pessoas que frequentam ou trabalham na sede do CRA-MG. Em situações de emergência, como incêndios, desabamentos ou outras ocorrências, um plano bem elaborado e uma brigada treinada são cruciais para:

- Minimizar riscos: Ações coordenadas e rápidas podem evitar a propagação de sinistros e a ocorrência de acidentes graves.
- Proteger vidas: A evacuação eficiente e o socorro adequado são vitais para preservar a integridade física de colaboradores, conselheiros, visitantes e demais usuários do prédio.
- Reduzir pânico: O conhecimento prévio das rotas de fuga e dos procedimentos de emergência contribui para que as pessoas mantenham a calma e ajam de forma mais segura.

6.1.3. Preservação do Patrimônio: Além da segurança das pessoas, um plano de emergência eficaz e uma brigada bem treinada contribuem significativamente para a preservação do patrimônio material do CRA-MG. Em caso de incêndio, por exemplo, a ação rápida da brigada pode conter o fogo em seu estágio inicial, minimizando danos à estrutura do prédio, equipamentos, documentos e outros bens valiosos.

6.1.4. Conhecimento Técnico Especializado: A elaboração de um PAE e o treinamento de uma brigada de emergência exigem conhecimento técnico aprofundado em legislação de segurança, técnicas de combate a incêndio, primeiros socorros, psicologia das emergências e gestão de crises. Uma empresa especializada possui a expertise necessária para:

- Identificar riscos específicos: Realizar um diagnóstico completo da edificação e das atividades desenvolvidas para identificar potenciais riscos e vulnerabilidades.
- Desenvolver planos customizados: Elaborar um PAE que seja adequado às particularidades da sede do CRA-MG, considerando sua estrutura física, número de ocupantes e tipo de atividades. Além disso, a realização de testes de evacuação é fundamental para validar a eficácia do PAE e identificar pontos de melhoria antes de uma situação real.
- Capacitar a equipe: Fornecer treinamento teórico e prático de alta qualidade, garantindo que os brigadistas estejam aptos a atuar em diferentes cenários de emergência.

6.2. Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para a elaboração do PAE, o treinamento da brigada de emergência e a realização do teste de evacuação é uma medida de caráter preventivo e estratégico inadiável. Essa iniciativa não apenas assegura o cumprimento das exigências legais e normativas, mas, acima de tudo, protege a vida e a integridade de todos que frequentam a sede do CRA-MG, preserva o patrimônio da instituição e reforça o compromisso do Conselho com a segurança e a gestão de riscos.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR MÉDIO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.011 - Serv. de Seleção, Trein. e Orient. Profis.

- 7.2. O valor médio global estimado para a contratação é de **R\$ 12.943,59 (doze mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos)**.
- 7.3. O valor dos serviços compreenderá todos os custos, diretos e indiretos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração será devida além do valor proposto.

8. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura.
- 8.2. O prazo para execução dos serviços após a assinatura do contrato será da seguinte forma:
- 1ª Etapa: Elaboração do PAE, com prazo de entrega em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;
 - 2ª Etapa: Treinamento de Brigadista, prazo de execução em até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de entrega do PAE;
 - 3ª Etapa: Treinamento de evacuação do prédio, com prazo de execução em até 10 (dez) dias corridos, após o treinamento do brigadista.
- 8.2.1. Os prazos do treinamento e evacuação podem sofrer variações devido a compatibilidade de horários entre todos os colaboradores envolvidos.
- 8.2.2. Os serviços deverão ser executados em dias e horários comerciais, a serem combinados entre as partes.
- 8.3. Após a entrega dos serviços, um empregado designado pelo CONTRATANTE verificará se o mesmo atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.
- 8.4. O responsável por acompanhar a entrega dos serviços formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.
- 8.5. Fica assegurado ao órgão, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto que apresentar irregularidades, a licitante será notificada para substituí-lo no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.
- 8.6. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140 da Lei 14.133/21.
- 8.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, em conformidade com inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A prestação dos serviços será fiscalizado de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pela área de Administração e Logística.
- 9.2. O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:
- 9.2.1. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- 9.2.2. Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 9.2.3. Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato;
- 9.2.4. Recusar e devolver o serviço/produto cuja execução não se verifique adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 14.133/21.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Será vencedora a proposta com **MENOR PREÇO GLOBAL** e **HABILITADA**, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da dispensa de licitação, dividida em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.

10.2. JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 10.2.1. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 10.2.2. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente:
- I - Credenciamento;
 - II - Habilitação Jurídica;
 - III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista), nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e **Fazenda Estadual e Municipal**, conforme o caso.
- 10.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.2.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.2.6. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.
- 10.2.7. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.3.1. A empresa licitante deverá participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE).
- 10.3.2. **A licitante deverá apresentar na habilitação o Registro/Credenciamento da empresa e do instrutor do treinamento de Brigadista, junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.**
- 10.3.3. **A licitante deverá apresentar na habilitação o Registro/Credenciamento da empresa, junto ao Conselho profissional competente.**
- 10.3.4. **A licitante deverá apresentar na fase de habilitação no mínimo 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, pertinente e compatível em características, com o objeto do presente Termo de Referência.**
- 10.3.5. Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.
- 10.3.6. A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho.
- 10.3.7. A exigência constante no item "10.3.4", de que a licitante comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado, não deve

ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.

10.4. ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Não será exigida.

11. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

11.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em um bem e serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

12. **DA PROPOSTA**

12.1. A proposta deverá ser apresentada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com valores em reais, informando valores unitários, já incluídos todos os custos do fornecedor, tais como materiais, impostos, taxas, equipamentos, seguro, transporte, além de conter CNPJ, data, validade da proposta, razão social, CNPJ, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável legal, conforme **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**.

12.2. O fornecedor do produto deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

12.3. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

12.4. O valor deverá ser expresso em reais, com duas casas decimais após a vírgula.

13. **MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO**

13.1. Esta contratação será realizada por meio da Dispensa Eletrônica de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

13.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

13.3. Caso a Dispensa Eletrônica resulte **FRACASSADA** ou **DESERTA**, o procedimento poderá:

I - republicado;

II - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III caput poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

13.4. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>).

14. **FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

14.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante a emissão de Ordem de Serviços ou Contrato - **ANEXO III**, conforme art. 95, da Lei nº 14.133/21;

14.2. O documento será encaminhado para o e-mail do fornecedor vencedor da Dispensa Eletrônica.

14.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

15. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s).

15.2. Receber, conferir e avaliar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

15.3. Recusar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

15.4. Devolver o serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

15.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

15.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

15.7. Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

15.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.9. São de responsabilidade do CONTRATANTE a disponibilização de área livre e descoberta suficiente para a prática com fogo, disponibilização de sala com mesa e cadeiras suficientes para o treinamento.

16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias em conformidade com o presente termo.

16.2. Fornecer os serviços de forma metódica e em conformidade com o pactuado, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

16.3. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de compra, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

16.4. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16.5. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

16.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

16.7. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, custos de embalagens, transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

16.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade ao CONTRATANTE por seu pagamento à CONTRATADA, não podendo onerar o objeto deste contrato.

16.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outro sim, por quaisquer

responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

- 16.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas.
- 16.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato.
- 16.12. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
- 16.13. Observar as regulamentações e licenciamentos necessários à prestação do serviço, considerando que o mesmo será prestado para uma empresa pública brasileira, integrante da administração pública indireta.
- 16.14. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Ficam estabelecidas as seguintes infrações e sanções administrativas:
- 17.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contrato que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.1.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 17.1.3. Multa:
- moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 17.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 17.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 17.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 17.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será processado em parcela única no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega de todos os serviços e do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) e boleto bancário;

18.2. O pagamento pelo fornecimento do objeto desta contratação será realizado pelo CRA-MG, mediante apresentação de fatura e nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2.110/2022, IN RFB 1.234/2012;

18.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº8725/2003 legislação municipal aplicável;

18.4. Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos, será susinado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados;

18.5. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas;

18.6. A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA por inadimplemento contratual;

18.7. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente;

18.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

18.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = $(\frac{6}{100})$

365

I = 0,00016438

19. EXTINÇÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua extinção, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

19.2. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. O ajuste será extinto pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

19.4. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, para dirimir questões oriundas desta contratação.

21. CONTATOS

21.1. Setor de Licitações

E-mail: licitacao@cramg.org.br

Tel.: (31) 3218-4511

Belo Horizonte, data de assinatura no SEI de 2025.

ANEXO I - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.007730/2025-34

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 49/2025

As propostas de preços deverão emitidas pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente.
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos documentos;
- Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência.
- A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos serviços (tipo e quantidade) de acordo com o modelo abaixo.

A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos serviços ofertados, atendendo no mínimo o descrito na tabela abaixo:

Dispensa Eletrônica nº
Objeto:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Endereço Eletrônico:
1) Nome do Representante Legal:
1.1) CPF do Representante Legal:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01			R\$	R\$
02	Taxa de entrega para a Sede do CRA-MG, à Av. Olegário Maciel, 1.233, B. Lourdes, BH/MG.		R\$	R\$
Valor Global:				R\$

OBS: NOS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LÚCRO, ENCARGOS SOCIAIS, CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DO BEM/SERVIÇO.

ADEMAIS, DEVERÃO OBSERVAR AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO CERTO QUE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTIDAS NA PROPOSTA VINCULAM O FORNECEDOR.

BELO HORIZONTE, ____ DE _____ DE 2025.

ASSINATURA DO PROPONENTE

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.007730/2025-34

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 49/2025

FORNECIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS - CRA-MG, CONFIRMANDO A VISITA DO LICITANTE AO LOCAL DO SERVIÇO.

Declaro, para fins de prestação de serviços técnicos que estabelece a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de elaboração do Plano de Atendimento a Emergência - PAE, incluindo teste de evacuação do prédio, e Treinamento de Brigada de Emergência para a Sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, seguindo as exigências normativas da ABNT e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, que o (a) Sr. (a) _____ (nome do responsável técnico da empresa), identidade nº _____ / _____ (UF), efetuou vistoria técnica para o objeto da dispensa eletrônica de licitação, na presente data, tomando conhecimento de todas as características, das condições em que serão executados os serviços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Local e data.

Nome do Representante da Empresa Cargo e/ou função

Documento de identificação

Nome da empresa

CNPJ:

Nome do Empregado Cargo

Matrícula

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.007730/2025-34

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 49/2025

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.863.664/0001-14, com sede na Avenida Olegário Maciel, Nº 1233, Bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP 30180-111, neste ato representada em conformidade com seus atos normativos, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”; e, de outro lado:

CONTRATADA: XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº xxx, com sede na Rua XXXXXXXXXX, CEP XXXXXX-XXX, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente “**CONTRATADA**”, as partes ajustaram e por este instrumento celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, oriundo da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 49/2025, instruído através do Processo Administrativo nº 476907.007730/2025-34, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de elaboração do Plano de Atendimento a Emergência - PAE, incluindo teste e acompanhamento de evacuação do prédio, e Treinamento de Brigada de Emergência para a Sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, seguindo as exigências normativas da ABNT e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

2.1. O fornecimento dos serviços consubstanciado no presente instrumento foi objeto da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 49/2025, Processo SEI nº 476907.007730/2025-34, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de elaboração do Plano de Atendimento a Emergência - PAE, incluindo teste e acompanhamento de evacuação do prédio, e Treinamento de Brigada de Emergência para a Sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, seguindo as exigências normativas da ABNT e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, com base nas diretrizes previstas pela NR-23 do MTB, Instrução Técnica nº 12/2019 – 2ª Edição CBMMG, Instrução técnica nº 03 CBMMG e ABNT NBR 14276/07, ABNT NBR 151219/2020, Lei nº 22839, de 05/01/2018, conforme segue:

3.1.1. Elaboração do Plano de Atendimento a Emergência - PAE para o prédio Sede do CRA-MG:

- a) Elaboração do PAE.
- b) Elaboração da Planta de Riscos da edificação, conforme Instrução técnica nº 03 do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;
- c) Realização de reunião com os líderes da brigada de emergência, a fim de discutir a implementação do PAE;
- d) O PAE deve ser elaborado por um profissional legalmente habilitado. A contratada deverá apresentar registro junto ao CREA-MG, e indicar o responsável técnico;
- e) O prazo para entrega do Plano de Atendimento a Emergência - PAE é de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato. A Contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, junto ao PAE.

3.1.2. Curso teórico e prático para formação de Brigadista de Incêndio para a Sede do CRA-MG:

- a) Curso presencial para 01 (uma) turma de até 29 (vinte e nove) participantes, incluindo teoria e prática, conforme Instrução Técnica 12 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, última edição, destinada à capacitação de empregados, colaboradores e terceirizados do prédio sede do CRA-MG.
- b) Todo material necessário para ministrar o treinamento será de responsabilidade da Contratada. A Contratada deverá fornecer apostila impressa e/ou digital com o conteúdo do curso de brigadista.
- c) Entrega de Atestado da Brigada de Incêndio (Documento que atesta que os ocupantes da edificação que receberam treinamentos teóricos e práticos de prevenção e combate a incêndio e pânico), certificados individuais para todos os brigadistas aptos no treinamento, cópia da credencial do responsável pelo treinamento da Brigada de Incêndio.
- d) A contratada e o instrutor do curso deverão apresentar o Certificado de Credenciamento de Atividades Auxiliares emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).
- e) A formação da Brigada e o conteúdo do treinamento devem seguir as IT's e orientações exigidas pelo CBMMG.
- f) Prazo de execução em até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de entrega do PAE.

3.1.3. Treinamento/Simulado Evacuação do Prédio Sede do CRA-MG:

- a) Preparar os empregados, colaboradores e terceirizados, orientando-os de como proceder em casos de emergência em que é necessário fazer o abandono de área para manter sua segurança e integridade física.
- b) Após, orientar e acompanhar a evacuação do prédio, a contratada deverá listar as observações sobre a evacuação do prédio, apontar pontos positivos, negativos e sugestões de melhorias.
- c) Prazo de execução em até 10 (dez) dias corridos, após o treinamento do brigadista.

3.1.4. Endereço da Prestação dos Serviços:

- a) Os serviços serão executados nas dependências do prédio Sede do CRA-MG, à Av. Olegário Maciel, 1.233, B. Lourdes, Belo Horizonte/MG.

3.1.5. Prazo de Entrega/Execução:

3.1.5.1. Prazo para execução dos serviços após a assinatura do contrato:

- 1ª Etapa: Elaboração do PAE, com prazo de entrega em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- 2ª Etapa: Treinamento de Brigadista, prazo de execução em até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de entrega do PAE;
- 3ª Etapa: Treinamento de evacuação do prédio, com prazo de execução em até 10 (dez) dias corridos, após o treinamento do brigadista.

3.1.5.2. Os prazos do treinamento da brigada e evacuação do prédio podem sofrer variações devido a compatibilidade de horários entre todos os colaboradores envolvidos.

3.1.5.3. Os serviços deverão ser executados em dias e horários comerciais, a serem combinados entre as partes.

3.1.6. Da entrega Certificado Brigadista e ART do Plano de Atendimento a Emergência - PAE:

3.1.6.1. A Contratada deverá fornecer certificado aos brigadistas, comprovando a participação e conclusão do treinamento da brigada.

3.1.6.2. A Contratada deverá fornecer Atestado da Brigada de Incêndio (Documento que atesta que os ocupantes da edificação que receberam treinamentos teóricos e práticos de prevenção e combate a incêndio e pânico), certificados individuais para todos os brigadistas aptos no treinamento, cópia da credencial do responsável pelo treinamento da Brigada de Incêndio.

3.1.6.3. A Contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, junto ao PAE.

3.1.7. Do material necessário para o treinamento do Brigadista, Teste/Simulado Evacuação e Plano de Atendimento a Emergência - PAE:

3.1.7.1. Todo material necessário para ministrar o treinamento será de responsabilidade da Contratada.

3.1.7.2. A Contratada deverá fornecer apostila impressa e/ou digital com o conteúdo do curso de brigadista.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, GARANTIA E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura.

4.2. O prazo para execução dos serviços após a assinatura do contrato será da seguinte forma:

- 1ª Etapa: Elaboração do PAE, com prazo de entrega em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- 2ª Etapa: Treinamento de Brigadista, prazo de execução em até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de entrega do PAE;
- 3ª Etapa: Treinamento de evacuação do prédio, com prazo de execução em até 10 (dez) dias corridos, após o treinamento do brigadista.

4.2.1. Os prazos do treinamento e evacuação podem sofrer variações devido a compatibilidade de horários entre todos os colaboradores envolvidos.

4.2.2. Os serviços deverão ser executados em dias e horários comerciais, a serem combinados entre as partes.

4.3. Após a entrega dos serviços, um empregado designado pelo CONTRATANTE verificará se o mesmo atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.

4.4. O responsável por acompanhar a entrega dos serviços formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

4.5. Fica assegurado ao órgão, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto que apresentar irregularidades, a licitante será notificada para substituí-lo no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

4.6. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140 da Lei 14.133/21.

4.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, em conformidade com inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s).
- b) Receber, conferir e avaliar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.
- c) Recusar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- d) Devolver o serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.
- g) Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.
- h) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) São de responsabilidade do CONTRATANTE a disponibilização de área livre e descoberta suficiente para a prática com fogo, disponibilização de sala com mesa e cadeiras suficientes para o treinamento.

5.2. Compete à CONTRATADA:

- a) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias em conformidade com o presente termo.
- b) Fornecer os serviços de forma metódica e em conformidade com o pactuado, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- c) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de compra, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- d) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- e) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, custos de embalagens, transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade ao CONTRATANTE por seu pagamento à CONTRATADA, não podendo onerar o objeto deste contrato.
- i) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outro sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- j) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas.
- k) A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato.
- l) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
- m) Observar as regulamentações e licenciamentos necessários à prestação do serviço, considerando que o mesmo será prestado para uma empresa pública brasileira,

integrante da administração pública indireta.

n) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela área de Administração e Logística, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

6.3. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;

6.4. Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

6.5. Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato.

6.6. Recusar e devolver o serviço/produto cuja execução não se verifique adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14133/21.

7.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS ALTERAÇÕES DELE

8.1. O Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX, conforme proposta comercial ajustada.

8.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à dispensa de licitação de que trata este contrato, correrão à conta da(s) dotação(es) orçamentária(s): 6.3.1.3.02.01.011 - Serv. de Seleção, Trein. e Orient. Profis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo fiscal designado.

10.2. O pagamento pelo fornecimento dos serviços será realizado pelo CONTRATANTE, em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante apresentação de fatura e nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido enviados ao e-mail contas@cramg.org.br, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos das IN's RFB nº 1234/2012 e RFB nº 2.110/2022;

10.3. O pagamento será processado no prazo definido no item anterior, contados da data do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) e boleto bancário;

10.4. Caso sejam constatados pelo CONTRATANTE erros, falhas e divergências nos documentos fiscais e trabalhistas, será susgado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pelo CONTRATADA, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados;

10.5. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas;

10.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA por inadimplemento contratual;

10.7. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CONTRATANTE, observada a legislação vigente;

10.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

10.9. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.

(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

12.1. Ficam estabelecidas as seguintes infrações e sanções administrativas:

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contrato que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução parcial do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.1.3. Multa:

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua extinção, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

13.2. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O ajuste será extinto pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

13.4. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no Contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

14.2. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do Contrato como confidenciais, ainda que o Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

14.3. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do Contrato.

14.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do Contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, data SEI de 2025.

Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Rogério Vidigal Paolucci, Diretor(a)**, em 22/09/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho, Presidente**, em 22/09/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Juelita Gonçalves Coelho Leite, Suporte**, em 22/09/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3571045** e o código CRC **D1A8ECE4**.